



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 59/2015 – PMA)

LEI Nº. 2.673 DE 09 DE SETEMBRO DE 2015

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, ao Vice Prefeito, Secretários e servidores estatutários, celetistas, temporários e comissionados da Administração Direta e Indireta do Município de Andirá.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Diretores Presidentes ou Presidentes de Autarquia e demais servidores estatutários, celetistas, comissionados e temporários poderão receber diárias, nos termos desta Lei.

Art. 2º - A concessão de diárias tem por finalidade o custeio de despesas de viagens e estadias para desempenho de atividades em caráter eventual ou transitório, em razão do serviço público, para localidade diversa da sede ou circunscrição do Município de Andirá.

Parágrafo único - As diárias serão concedidas com fundamento no interesse público, abrangendo tanto as atividades do serviço público, quanto à capacitação e aperfeiçoamento de servidores.

Art. 3º - Considera-se como instante inicial da contagem do período aquisitivo que dá direito ao recebimento de diária o momento da saída do Município de Andirá, sendo finalizado com a chegada ao ente municipal.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, o período de deslocamento até o lugar definitivo da viagem deve ser contabilizado como integrante do tempo de contagem para fins de cálculo da quantidade de diária.

Art. 4º - Para concessão da diária, o interessado deverá dirigir requerimento ao Prefeito Municipal ou chefe máximo da autarquia, em que constará



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ **Estado do Paraná**

o motivo da viagem, o período de afastamento e o destino, conforme modelo padronizado pela Administração.

§ 1º - Quando o beneficiário for o Prefeito Municipal, a solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças, através dos Departamentos de Contabilidade e Tesouraria, seguindo os trâmites da Lei Federal 4.320/64, com apreciação posterior do Controle Interno.

§ 2º - Quando o beneficiário for o Presidente ou Diretor Presidente de autarquia, a solicitação deverá ser encaminhada à respectiva Contabilidade, seguindo os trâmites da Lei Federal 4.320/64, com apreciação posterior do Controle Interno.

§ 3º - As diárias somente serão pagas mediante autorização expressa do Prefeito, Presidente ou Diretor Presidente de autarquia, ou por quem lhes substituir.

Art. 5º - O ato de concessão será emitido após aprovação das autoridades referidas no artigo anterior e conclusão dos atos administrativos elencados na Lei Federal 4.320/64. O ato de concessão deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do beneficiário: nome, cargo e número do cadastro de pessoa física;
- II – objetivo da viagem;
- III – período de afastamento;
- IV – origem e destino;
- V – quantidade de diárias;
- VI – valor monetário.

§ 1º - Na aprovação, a autoridade deverá avaliar a compatibilidade do deslocamento com o interesse público, e a correlação entre o motivo da viagem e as atribuições do cargo.

§ 2º - O julgamento para concessão da diária é de competência exclusiva da autoridade que aprova, devendo ser efetivado o pagamento nos exatos termos do ato aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

§ 3º - As diárias que incluam período correspondente a feriados ou finais de semana deverão ser especialmente motivadas.

Art. 6º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, quando houver pernoite, sendo destinadas ao custeio das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º - Em não havendo pernoite fora do Município de Andirá, a diária será calculada em metade do valor, desde que o período de deslocamento seja superior ou igual a 12 (doze) horas.

§ 2º - Naquele deslocamento fora do Município de Andirá em que não houver pernoite, mas não exceder as 12 (doze) horas contínuas e não for inferior a 06 (seis) horas seguidas, a diária não passará de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor inteiro.

§ 3º - Não haverá o pagamento de diária por deslocamento inferior a 06 (seis) horas consecutivas. Neste interregno, ocorrendo a coincidência com o horário de almoço, das 12 (doze) às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos, ou com horário do jantar, das 20 (vinte) às 22 (vinte e duas) horas, poderá ser pago exclusivamente, a título de diária, o valor correspondente a R\$ 30,00 (trinta) reais, atualizáveis nos termos do art. 14 desta Lei.

§ 4º - Na hipótese em que a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou por pessoa jurídica de direito privado, a diária não excederá a metade.

§ 5º - O valor das diárias será dobrado quando o destino incluir o Distrito Federal – Brasília.

§ 6º - Quando não houver pernoite e a viagem se der em um raio de até 200 Km, a diária será fixada em $\frac{1}{4}$ do valor inteiro, independentemente do interregno, desde que não seja inferior a 06 (seis) horas seguidas, nos termos do § 3º deste artigo.

Art. 7º - A quantidade mensal de diárias não poderá exceder a 50% do valor dos vencimentos do cargo, salvo aprovação expressa e fundamentada da autoridade nesse sentido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 8º - Quando a viagem for cancelada, houver o retorno antes do prazo prefixado na autorização ou o valor da diária estiver em desacordo com os parâmetros desta Lei, deverá haver o ressarcimento pelo servidor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data do cancelamento ou retorno.

Parágrafo único - Esgotado o prazo supramencionado sem a devolução, a Administração poderá realizar o desconto em folha de pagamento, contabilizando juros e correção monetária.

Art. 9º - O beneficiário deverá apresentar ao órgão da contabilidade, em no máximo 05 (cinco) dias a partir da data do retorno, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, anexando documentação comprobatória de comparecimento ao local que motivou a viagem, os quais ficarão arquivados junto à nota de empenho.

Parágrafo único - Esgotado o prazo supramencionado sem a apresentação do relatório, a Administração poderá realizar o desconto das diárias em folha de pagamento, contabilizando juros e correção monetária.

Art. 10 - A quantidade, o valor, o destino e o motivo da viagem deverão constar em portal eletrônico na página oficial da entidade pagadora, a qual será atualizada constantemente, devendo os dados permanecerem por até 05 (cinco) anos na página eletrônica, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 11 - Não haverá indenizações ou ressarcimentos após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo para os casos de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente fundamentados e comprovados.

Art. 12 - O recebimento de diárias pressupõe a utilização de veículo oficial ou o pagamento de transporte pelo ente público, salvo expressa disposição da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 13 - Aplica-se o disposto nesta Lei aos Conselhos Municipais, especialmente ao Conselho Tutelar, desde que caracterizado o interesse público.

Art. 14 - O valor das diárias está disposto no Anexo I desta Lei, o qual poderá ser atualizado anualmente, através de Decreto, segundo os índices oficiais de correção monetária e inflacionários.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº. 1.013, de 26 de junho de 1991, e demais disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2015, 72º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

ANEXO I

Dos Beneficiários e dos Valores

Grupo		Valor (R\$) Por Pernoite
I	Prefeito e Vice Prefeito.	R\$ 550,00
II	Secretários Municipais, Diretor Presidente de Autarquia, Presidente de Autarquia e Assessor Jurídico Comissionado.	R\$ 400,00
III	Cargos de Nível Superior de Ensino, Diretores, Presidentes de Comissões de Licitação, Controladores Internos, Coordenadores e Tesoureiros.	R\$ 300,00
IV	Cargos de Nível Técnico de Ensino, Técnico em Administração ou em Planejamento, Chefes, Membros de Comissões.	R\$ 200,00
V	Cargos de Nível Médio ou Fundamental e Conselheiros.	R\$ 150,00